



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.630, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor venal dos imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Pompeia fica majorado em 10% (dez por cento) para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, referentes ao exercício de 2016.

Artigo 2º - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 2015, previstos nos artigos 14 e 43 da Lei nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos, sem prejuízo da majoração de que trata o artigo 1º desta lei.

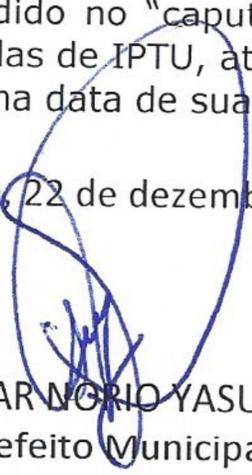
Artigo 3º - O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e o Imposto sobre a Propriedade Predial poderão ser pagos em até 6 (seis) parcelas com vencimentos nas seguintes datas: primeira parcela: 21 de março; segunda parcela: 20 de abril; terceira parcela: 20 de junho; quarta parcela: 22 de agosto; quinta parcela: 20 de outubro e sexta parcela: 20 de dezembro de 2016.

Artigo 4º - Os impostos mencionados no artigo anterior poderão ser pagos em parcela única até o dia 21 de março de 2016, com um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total lançado.

Parágrafo Único - O desconto concedido no "caput" deste artigo é aplicável somente aos contribuintes que não possuírem dívidas de IPTU, até o dia 31 de dezembro de 2015.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 22 de dezembro de 2015.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete